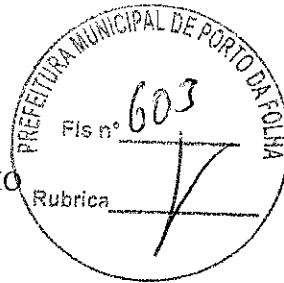




MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 36 /2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO E ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS E COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES ERÁRIO PÚBLICO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME.

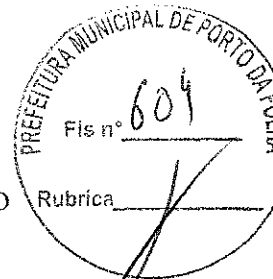
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809, centro, CNPJ nº 14.862.038/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO**, portadora da carteira de identidade nº 2.184.169-1 SSP/SE, CPF nº 059.947.775-01, e, do outro lado, a empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.163.542/0001-79, com sede na Praça: Cel. João Fernandes de Brito nº 930, sala 03, Centro na cidade de Propria-SE, neste ato representada por **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2.224.237-6 SSP/SE, CPF nº 044.559.255-97, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº 010/2019, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 004/2011 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Aquisição de materiais permanentes e consumo (Material Elétrico e Eletrodoméstico, Mobiliário, Informática, equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos e Copa e Cozinha) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste erário público, durante o presente exercício, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da CONTRATADA adjudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 004/2011, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais descritos no edital, ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$: 29.010,00 (vinte e nove mil e dez reais)**, referente aos itens: 01, 03, 05, 06, 14, 16, 17, 18, 21, 26, 31, 34, 38, 42, 44 e 45, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO E ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTOS E COPA E COZINHA)

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
01	ADAPTADOR T NBR 3 SAÍDAS 3 PINOS BRANCO	UND	30	DANEVE	5,75	172,50
03	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO EM MDF;- COM DUAS PORTAS; - COM CHAVE;- LARGURA: 75,00 CM;- ALTURA: 1,56 CM;- PROFUNDIDADE: 35,00 CM;- COR AZUL	UND	05	SMYLI	395,00	1.975,00
05	BALANÇA DIGITAL DE 1G A 10KG	UND	05	CLASSIC	40,00	200,00
06	BATEDEIRA DE BOLO: CARACTERÍSTICAS GERAIS - DESIGN PRÁTICO E INOVADOR - 5 VELOCIDADES E FUNÇÃO TURBO - GUARDE OS BATEDORES E OS GANCHOS PARA MASSAS NA BASE DA BATEDEIRA - MOTOR POTENTE DE 400 WATTS: UM MOTOR POTENTE COM O QUAL É POSSÍVEL PREPARAR RECEITAS COMPLEXAS, COMO MASSAS DE PÃES - TIGELA COM CAPACIDADE PARA 3,5 LITROS - PODE SER USADA COMO PORTÁTIL - BATEDORES PARA MASSAS LEVES - MISTURADORES PARA MASSAS PESADAS	UND	3	ARNO	400,00	1.200,00
14	DVD PLAYER, COM KARAOKÊ, ENTRADA USB, COM RIPPING E DISC. COPYING	UND	4	MONDIAL	120,00	480,00
16	EXTENSÃO ELÉTRICA 10 METROS	UND	10	LUMI	24,00	240,00
17	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 METROS	UND	5	DANEVE	13,50	67,50
18	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 METROS	UND	7	DANEVE	15,00	105,00
21	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER: ESPECIFICAÇÕES: VELOCIDADE DE ATÉ 18 PPM. SAÍDA DA 1ª PÁGINA (PRETO/BRANCO): 8,5 SEGUNDOS. RESOLUÇÃO: ATÉ 600X600 DPI;	UND	5	ELGIN	1.115,00	5.575,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	CÓPIA: ATÉ 99 CÓPIAS; EDUCAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE 30 A 400%; CONTRASTE (MAIS CLARO/ESCURO); DIGITALIZAÇÃO; PROCESSADOR: 400MHZ; MEMÓRIA: 8MB; CICLO DE SERVIÇO MENSAL: ATÉ 8.000 PÁGINAS; PAPEL: BANDEJA PARA 150 FOLHAS; TAMANHO: A4, A5, ISO B5, ISO C5, ISO C5/6, ISO C6, ISO DL, 16K, CARTÃO POSTAL. TIPOS: PAPEL (COMUM), ENVELOPES TRANSPARÊNCIA, ETIQUETAS, CARTÃO E CARTÕES POSTAIS. CONECTIVIDADE: INTERFACE: PORTA USB; GARANTIA: NO MÍNIMO 01 (HUM) ANO					
26	MÁQUINA DE COSTURA: ESPECIFICAÇÕES: - 8 PONTOS: BÁSICOS (RETA/ZIGUEZAGUE), ESSENCIAIS (3 PONTINHOS/BAINHA INVISÍVEL) E DECORATIVOS. - CASA DE BOTÃO EM 4 PASSOS. - BRAÇO LIVRE FACILITA COSTURA EM MANGAS, PUNHOS E BARRAS. - COMPRIMENTO DO PONTO AJUSTÁVEL. - CHAPA ISOLADORA DOS DENTES PARA BORDADOS LIVRES E PREGAR BOTÕES. - VELOCIDADE ATÉ 750 PONTOS POR MINUTO - ESTRUTURA INTERNA DE METAL QUE AUMENTA A ESTABILIDADE NA COSTURA - VOLTAGEM: 110 V - CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 MÁQUINA DE COSTURA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES, 1 CERTIFICADO DE GARANTIA, ACESSÓRIOS, CALCADORES DIVERSOS, EMBALAGEM DE AGULHAS, BOBINAS, ABRIDOR DE CASAS E PRENDEDOR DE RETRÓS	UND	3	ELGIN	785,00	2.355,00
31	MOUSE, USB ÓPTICO PRETO/PRATA STEEL	UND	30	MULTILA SER	10,00	300,00
34	PANELA DE PRESSÃO 10KG	UND	01	PANELUX	95,00	95,00
38	ROTEADOR E REPETIDOR 3 ANTENAS DE 5DBI FIXAS PARA MELHOR ALCANCE E DESEMPENHO VELOCIDADE WI-FI: EM 2,4GHZ - ATÉ 300MBPS; EM 5GHZ AC - ATÉ 433MBPS REDE FAST-ETHERNET COM ATÉ 5	UND	08	MULTILA SER	115,00	920,00

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	PORTAS DE REDE 10/100MBPS (1 WAN E 4 LAN) WIRELESS FREQUÊNCIA 2.4GHZ E 5GHZ BIVOLT 13,3X81X19CM					
42	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL 1,5 X 1,5 MTS	UND	04	GOLLER	280,00	1.120,00
44	TINTA PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA DE ACORDO COM AQUISIÇÃO DO MODELO ACIMA DESCRITO – KIT COM AS QUATRO CORES	KIT	60	EPSON	235,00	14.100,00
45	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA EM BOA QUALIDADE MEDINDO 30X25	UND	05	PLASMO NT	21,00	105,00
****	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>	****	****	*****	*****	29.010,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos materiais solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

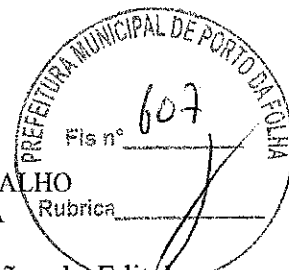
PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do material.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura localizado na praça Manoel Messias de Freitas S/N na cidade de Porto da Folha, no horário das 08:00 às 12:00 hs de segunda a sexta-feira.

III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 07:00 as 12: horas, de segunda à sexta - feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da Folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos materiais ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

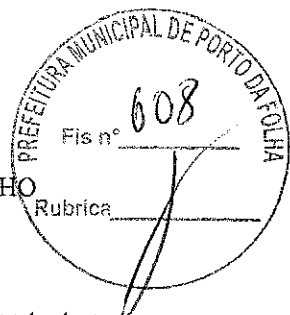
XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades das secretarias do Município;



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



XIV - Entregar os materiais objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - O Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - O inadimplemento do contrato com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

Unidade Orçamentaria: 10022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Atividade: 4004 – OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000, 13900000.

Atividade: 4012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

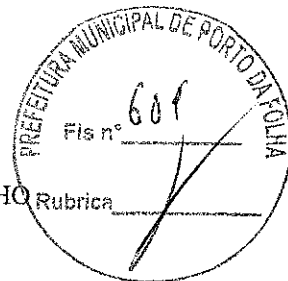
Atividade: 6318 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE

C.N.P.J sob o nº 14.862.038/0001-88



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6319 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6320 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6321 – ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO SUAS – IGD SUAS

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6322 – ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO PBF – IGD PBF

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000, 13900000.

Atividade: 6325 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 13110000.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº 010/2019, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os materiais considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

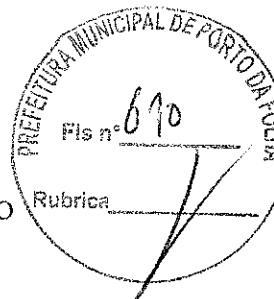
Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos materiais e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O transporte dos materiais deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado desta Prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação das Secretarias e nas quantidades indicadas pelas mesmas, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

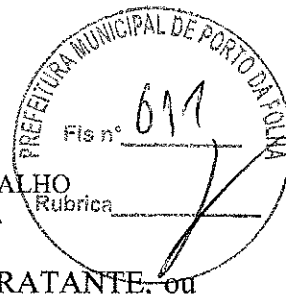
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

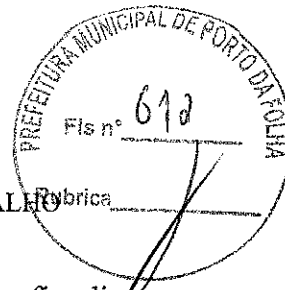
II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos materiais, objeto desta licitação, é de no mínimo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO - CPF nº. 059.947.775-01**, lotado nesta Secretaria



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha (SE), 15 de Maio de 2019.

Tamara da S. Feitosa Neto

TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
CONTRATANTE

José Mota da Costa Neto

JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME

CNPJ sob nº 26.183.642/0001-79

JOSÉ MOTA DA COSTA NETO

SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG nº 2.224.237-6 SSP/SE

CPF nº 044.559.255-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Fernando P. U.* C.P.F. 662.686.565-04
2. *José Gonçalves Dantas Filho* C.P.F. 710.711.555-91